



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI nº 5442/2005

O Presidente da Câmara Municipal de Olinda faz saber que o Poder Legislativo do Município, conforme preceitua o Art. 42, § 6º da Lei Orgânica do Município de Olinda,

DECRETA e PROMULGA a seguinte Lei:

Ementa: institui a Semana de Prevenção e Controle da Hipertensão no Município de Olinda e dá outras providências

Art. 1º Fica instituída a Semana de Prevenção e Controle da Hipertensão no Município de Olinda.

Art. 2º A Semana de Prevenção e Controle da Hipertensão será realizada no mês de abril, alcançando o dia 26, Dia Nacional da Hipertensão.

Parágrafo Único. A Semana de Prevenção e Controle da Hipertensão tem como objetivo conscientizar a população olindense quanto a necessidade de diagnósticos preventivos, através da medição da pressão arterial e do controle e tratamento da doença.

Art. 3º A campanha da prevenção, e que trata o artigo primeiro, será difundida e executada pela Secretaria de Saúde do Município de Olinda, através de seus Postos de Saúde e de outros postos volantes, montados exclusivamente para realização do Programa.

Parágrafo Único. Para o perfeito atendimento e cumprimento do objetivo da Semana instituída, a Secretaria de Saúde disporá de pessoal treinado, de acordo com métodos clínicos específicos, bem como, divulgando e realizando palestras, simpósios e seminários, integrando parte técnica e comunidade.

Art. 4º O Município de Olinda terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei, para regulamentação e divulgação da Campanha.

Parágrafo Único. Fica assegurada a participação da sociedade civil e das empresas privadas e, especialmente, as do ramo hospitalar, para a realização da campanha ora instituída, podendo, inclusive, receber incentivo, na forma regulamentar.



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

Art. 5º Todas as despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementares, se necessário.

Art. 6º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

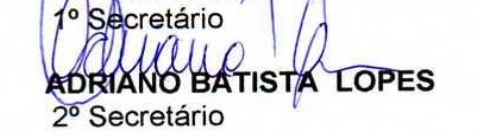
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 08 de julho de 2005.


JOÃO EZEQUIEL NASCIMENTO NETO
Presidente


MARCIO CORDEIRO DA SILVA
1º Vice-Presidente


CARLOS GILBERTO FREIRE
2º Vice-Presidente


JONAS DE MOURA RIBEIRO JÚNIOR
1º Secretário


ADRIANO BATISTA LOPES
2º Secretário

cc/gb